



PREFEITURA DE BOTUCATU



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua General Telles nº1603 Centro CEP:18.602-120

Fone: (14) 3882-1290

e-mail: meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Botucatu/SP, 30 de setembro de 2013.

Ofício 506/2013

Ref.: requerimento nº 987

Vereador: *Carreira*

Exmo. Sr.

Em resposta ao requerimento nº 987, expedido na Sessão Ordinária de 09/09/2013, no qual Vossa Excelência solicita medidas urgentes no sentido de impedir a presença de pombos na Praça Cavalheiro Virgílio Lunardi, temos a informar o que segue:

- Conforme Lei 9605/98 – Lei dos crimes ambientais, seção I – dos crimes contra a fauna- Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;



PREFEITURA DE BOTUCATU



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua General Telles nº1603 Centro CEP:18.602-120

Fone: (14) 3882-1290

e-mail: meioambiente@botucatu.sp.gov.br

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Assim, estamos impossibilitados de qualquer atitude contra os pássaros.

Informamos ainda que, os pombos - família Columbidae, são aves domesticadas que se utilizam das árvores apenas para o pousio, sendo seus ninhos construídos em edificações como telhados de residências, mercados, galpões, igrejas, barracões, entre outras.

Quanto às árvores da praça, informamos que esta secretaria já efetuou a poda das principais árvores, inclusive a poda drástica, no sentido de minimizar o problema, porém conforme explicou o Dr. Cláudio, responsável pela Vigilância Ambiental em Saúde, podemos apenas mudar o problema de local.

Esperando ter lhe atendido, colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Perseu Mariani

Secretario Municipal de Meio Ambiente

A

Câmara Municipal de Botucatu

A/C Sr. Ednei Lázaro da Costa Carreira

Presidente